Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro –

1º Traslado – Lº nº 450 – Folhas 66 – Nota Gnl 2.496 B –

Escriptura de accordo e composição e composição amigavel p.ª cessão de posse e indemnisação do valor do predio nº 11 da rua da Rainha, desapropriado pelo Dec.º 4.969 de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos este virem que no anno do nasc.to de N. S. J. Christo de 1904, aos 22 dias do mez de Março, nesta cid.e do Rio de Jan.º, em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas: de um lado como outorg.te D. Virginia Jacintha de Araujo Moreira, viuva, e do outro o Fazenda Nacional, como outorg.da, pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro chefe da Commissão construetora da avenida Central, e Tran.co de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mm.a Commissão, pessoas de mim Tab.º bem conhecidas e das testem.as, do que dou fé, e perante as testem.as por aquella foi dito digo foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da avenida central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec.º 4.969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio á rua da Rainha nº 11, que elle outorgante houve de sua meiação no inventario dos bens de seu casal, processado no juizo da 2ª Vara desta Capital e julgada por sentença do Conselho de Assistencia Judicial e Orphanol de 25 de Junho de 1898, pelo fallecimento de s/m.do Antonio Ribeiro Moreira, o que consta da carta de formal de partilha que me foi apresentada e da qual vae junta a certidão; que o predio é situado na freguezia de Santa Rita, com loja, sobrado e sotão, construido em terreno proprio, mede 6,80 de frente por 21,90 de fundo,

inclusive paredes, a loja é á certa em salão corrido, com 3 portas de frente, 2 p.ª a loja e uma p.ª o sobrado. Este tem 3 janellas de sacada corrida, com gradil de ferro, dividido em commodos p.ª moradia. O salão tem janellas p.ª os lados, dividido em commodos p.ª dormitorio. É de construcção moderna, portadas de cantaria em arco, divisões de tijollo e estuque e divide com quem de direito. Que o predio está quite do imp.to predial até 1903, como da certid.ão da Prefeitura até 1902 e conhecimentos de pagamento do imp.to até 1903. Que o predio está quite do imp.to de consumo d'agua, como dos conhec.tos do pagamento do imp.to de 1898 a 1903. Que o predio não está sujeito a onus real por hypotheca legal, judicial ou convencional, como se vê da certid.ão negativa do Registro Hypothecario do 1.º distric.to a que o predio pertence. Que o outorgante não está sujeito a acção alguma judicial, como se vê da certid.ão negativa do Distribuidor Geral. Que o predio tem um contracto de arrendamento com José Lagos por escrip.to de 29 de Abril de 1901, que o prende mediante a quantia de Rs. 1:000$000 pagos pelo proponente, como da proposta. Que o predio não tem melhoramentos que o governo deva remover ou indemnisar. Que o predio está livre de todos os onus judiciaes e extra judiciaes, como dos documentos que p.ª prova das declaraçães acima, me foram entregues e outorg.dos. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mma pelos seus representantes, ceder-lhe dita posse por accordo amigavel. Que, em virtude deste, cede e transfere á Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse e

servidão que sobre o mencionado predio tem, sem direito a reclamação alguma, de hoje para sempre, obrigando-se a garantia da cessão e da evicção, para todo o tempo a Fazenda Nacional por ser outorgada desde já pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Pela cessão é feita mediante o pagamento da quantia de Rs. 36:000$000, que recebe por indemnisação do valor do predio. Que recebeu a indemnisação acima da Commissão Fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, quantia que ella houve por bem receber em moeda corrente da Republica, depois de contada, por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação, dá pela presente plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na avenida, em virtude do presente accordo, pelo § 5º do art. 2º da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903 e art. 13 do dec. nº 5.956 de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido dec. Neste acto comparece José Lagos, representado por seu bastante procurador Dr. Francº de Paula Leite e Vasconcellos Filho, em virtude dos poderes da procuração que me foi exhibida, fica archivada e registrada no livro competente deste cartorio, e disse que sendo arrendatarios do predio á rua da Rainha nº 88, por contracto feito por escriptura publica de 28 de Abril de 1904, renuncia o praso dos direitos provenientes do mencionado contracto, rescindindo-o pela presente, e obrigando-se a entregar o predio á Fazenda Nacional, desbabitado e sem objecção al-

guma, sob pena de despejo immediato, renunciando a qualquer embargo, no praso de 6 mezes a contar da presente, mediante a importancia de Rs. 4:000$000, que neste acto recebe da outorgante proprietaria do predio no contracto de arrendamento, do que dá a mesma plena e geral quitação do contracto rescindido, sem direito a cousa alguma allegar em seu favor por effeito do mesmo contracto, que fica sem valor algum desde a presente data, pº o que assigna a presente escripº com a proprietaria do predio e a Fazenda Nacional. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escripº e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga, por indemnisação, na importancia de Rs. 36:000$000, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgante. Foram-me apresentados os conhecos seguintes: 2º Districto. Fls. 144. Nº 5.691. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo agua. Exercicio de 1903. A. Serie. Contribuição 5$:000 reis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que a Snra. Virginia J. de Araujo Marinho deve a quantia de 5$:000 reis, imposto do consumo de 1 penna dagua concedida pº uso do predio n. 11 da rua da Rainha. Capital Federal, 20 de Agosto de 1903. Pelo Sub. director, Edmundo de Moraes. Recebi em 20 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Costa Ferreira. Pelo conhecimento nº 1.755 da Prefeitura do Districto Federal, que me foi apresentado, foi pago o imposto predial do predio da rua da Rainha nº 11, relativo ao semestre digo ao 2º semestre do exercº de 1903. A presente transacção está isenta do

pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do sello em virtude do art.º 39 do Regulamento que baixou com o Dec. n.º 956 de 9 de Setembro de 1903. E assim accordados me pediram lavrasse em minhas notas a presente escriptura, que me foi distribuida hoje, mandei escrever pelo meu escrevente juramentado Augusto Peroasio de Azevedo e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas José Luiz do Nascimento Costa e Horacio Cesar de Almeida por perante mim, Tabellião, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Virginia Jacintha de Araujo. Marinho. Francº de Vanda Leite e Vitorica Filho. Dr. André Gustavo Couto de Frontin. Francº de Vanda Leite. Vitorica José Luiz do Nascimento Costa. Horacio Cesar de Almeida por haverem lavrado hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem. (signal publico) de verdade. D. V. C. Dario Teixeira da Cunha. = Concorre com o original. Inspectoria de Portos, em 17 de Outubro de 1925. O escrip. do Tabellião Horacio José Luiz Leite Soares Junior Cesar Costa, Tabellião do Cartorio do 1º Officio.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES